

LEI Nº 2.245 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, no valor de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.2.062.000	Manutenção das Atividades de Fiscalização, Tráfego e Administração		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (248)	000	220.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)** conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.2.062.000	Manutenção das Atividades de Fiscalização, Tráfego e Administração		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (283)	509	80.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (284)	509	20.000,00
15.451.0035.2.063.000	Manutenção das Atividades de Educação no Trânsito		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (288)	509	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (290)	509	20.000,00
15.451.0035.2.066.000	Engenharia de Tráfego e Sinalização		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (296)	509	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (297)	509	40.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO